



## **Normas de Cooperação**

A Rede de Bibliotecas de Resende, adiante designada por RBR, criada por protocolo assinado pelo Município de Resende, o Agrupamento de Escolas de Resende, o Externato D. Afonso Henriques, a Casa do Povo de Resende, a Santa Casa da Misericórdia de Resende e o Seminário Nossa Senhora de Lourdes, integra o Catálogo Coletivo das Bibliotecas de Resende. Considerando a necessidade de regular a relação entre as escolas/entidades cooperantes e a sua participação ativa na RBR, são estabelecidas as seguintes Normas de Cooperação:

### **CAPÍTULO I**

#### **Natureza, Objeto e Objetivos da RBR**

##### **Artigo 1º**

##### **Natureza**

A RBR define-se como uma estrutura de cooperação aberta à livre participação de todas as bibliotecas, bibliotecas escolares e centros de recursos educativos do concelho de Resende, visando o fomento de uma política coordenada de aquisições, a compatibilização e a troca de informação bibliográfica e a dinamização do empréstimo interbibliotecas, assente na observância de princípios técnicos (biblioteconómicos e informáticos) uniformizados, através de uma plataforma tecnológica com o seguinte endereço eletrónico: <http://rbr.cm-resende.pt>

##### **Artigo 2º**

##### **Objeto**

As presentes normas definem as regras gerais de organização e de funcionamento da cooperação na RBR.

##### **Artigo 3º**

##### **Objetivos**

São objetivos da RBR:

- a) Constituir e manter em linha o Catálogo Coletivo Concelhio das Bibliotecas de Resende;
- b) Servir de suporte à investigação, à formação e à difusão cultural;



c) Fomentar o empréstimo interbibliotecas e políticas de aquisições que visem a otimização de recursos e a dinamização e promoção da leitura e das literacias.

## CAPÍTULO II

### **Organização e funcionamento da Rede de Bibliotecas de Resende**

#### Artigo 4º

#### **Dos Órgãos de Direção e Gestão da RBR**

São órgãos de direção e gestão da RBR:

1. A Assembleia Geral de Cooperantes (AGC)
2. A Equipa de Coordenação (EC)

#### Artigo 5º

#### **Da Assembleia Geral de Cooperantes**

A Assembleia Geral de Cooperantes é constituída pelo(s) representantes da Vereação da Educação e da Cultura da Câmara Municipal de Resende, pelo(a) responsável da Área de Informática da Câmara Municipal de Resende, pelo(a) responsável da Biblioteca Municipal de Resende, por um representante de cada Órgão de Gestão das Escolas/Agrupamentos de Escolas do Concelho de Resende, pelos coordenadores das Bibliotecas Escolares/Centros de Recursos Educativos (BE/CRE) e ainda por outros representantes/responsáveis de entidades com bibliotecas ou centros de recursos e documentação que subscreveram o protocolo de adesão à RBR.

Os Cooperantes regem-se pelos seguintes deveres e direitos:

#### 1. São deveres dos cooperantes:

- a) Analisar e decidir sob proposta expressa em modelo a criar pela EC da RBR, a adesão de novos aderentes à RBR;
- b) Disponibilizar o catálogo atualizado das bibliotecas que representam;
- c) Cumprir as normas e critérios estabelecidos relativamente ao processamento bibliográfico e outras diretrizes emanadas da EC da RBR;



d) Colaborar com os órgãos de direção e gestão da RBR na concretização do plano de atividades da mesma.

2. São direitos dos cooperantes:

a) Aceder à RBR de forma livre e gratuita;

b) Ter acesso a todas as facilidades que a RBR dispõe;

c) Receber apoio técnico (biblioteconómico e/ou informático) nos termos e condições a definir pela EC da RBR;

d) Integrar os órgãos de direção e gestão da RBR.

Artigo 6º

### **Funcionamento e Competências da Assembleia Geral de Cooperantes (AGC)**

1. **Funcionamento** – A Assembleia Geral de Cooperantes reunirá, em sessão ordinária, duas vezes em cada ano e em sessão extraordinária, sempre que for julgado conveniente ou a pedido de pelo menos metade dos seus membros.

Na primeira reunião do ano da AGC, serão eleitos, de entre os seus membros, um Presidente e um Secretário, que assumirão essas funções ao longo do ano.

A agenda de trabalhos para cada reunião deverá ser enviada pelo Presidente a cada um dos membros da AGC com uma semana de antecedência.

As decisões da AGC, devidamente lavradas em ata, são tomadas por maioria simples do número de votos dos seus membros; em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

2. **Competências** – São competências da AGC:

a) Eleger a mesa da Assembleia Geral;

b) Salvaguardar a introdução de normativas nas respetivas instituições, dos aspectos julgados necessários para dar cumprimento ao estipulado no presente regulamento;

c) Zelar pela manutenção em cada instituição das condições organizativas, técnicas e logísticas para a disponibilização dos catálogos e o bom funcionamento da infraestrutura telemática de ligação à RBR;



- d) Aprovar o plano anual de atividades de cooperação apresentado pela EC;
- e) Aprovar o relatório anual de atividades de cooperação apresentado pela EC;
- f) Pronunciar-se, obrigatoriamente, sobre a definição de estratégias de expansão e desenvolvimento da RBR, nomeadamente sobre os critérios de adesão de novos cooperantes e o estabelecimento de novas parcerias;
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a RBR ou outras situações não previstas/omissas no presente regulamento;
- h) Garantir, na medida do possível, a estabilidade dos elementos que integram a EC, bem como a organização do seu horário semanal, por forma a possibilitar a sua participação nas reuniões ordinárias trimestrais e/ou extraordinárias;
- i) Delegar na EC as competências executivas e de representação da RBR;
- j) Eleger os seus representantes na EC;
- k) Aprovar, sempre que necessário, alterações às presentes Normas de Cooperação e às Normas de Empréstimo Interbibliotecas.

**3. Eleição dos representantes da AGC na EC** – compete à AGC eleger os seus representantes na EC nos seguintes termos:

- a) São elegíveis quaisquer membros da AGC;
- b) As candidaturas serão individuais e nominais, podendo ser apresentadas pelos próprios ou por proposição de outros elementos da AGC;
- c) Serão eleitos os candidatos mais votados pela AGC;
- d) O mandato de cada representante na EC terá a duração de dois anos.

Artigo 7º

### **Da Equipa de Coordenação (EC)**

**1. Constituição** – A Equipa de Coordenação (EC) é constituída por três elementos, sendo dois em representação da AGC e um em representação da Câmara Municipal de Resende/Biblioteca Municipal de Resende.

**2. Funcionamento** – A EC reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que qualquer um dos seus elementos o solicite, com a antecedência mínima de 48 horas, sendo as decisões tomadas devidamente lavradas em ata. Na primeira reunião será eleito, de entre



os seus membros, um Coordenador, que presidirá.  
As decisões da EC são tomadas por maioria simples do número de votos dos seus membros.

**3. Competências** – A EC dispõe dos poderes executivos que lhe forem delegados pela AGC, cabendo-lhe nomeadamente:

a) Assegurar o bom desempenho da plataforma tecnológica de suporte às atividades da RBR, bem como a oferta de formação e o apoio logístico e técnico (biblioteconómico e informático) a prestar à comunidade de cooperantes;

b) Assegurar a disponibilização, o mais atualizado possível, do catálogo das bibliotecas que representam;

c) Cumprir as normas e critérios técnicos estabelecidos pelo conjunto da equipa, relativamente ao processamento bibliográfico, de modo a salvaguardar a uniformidade de procedimentos;

d) Usar adequadamente sistemas de gestão bibliográfica e de comunicação, que suportam a produção dos catálogos e o carregamento de registos para a RBR;

e) Elaborar e submeter à aprovação da AGC, até ao final do mês de Outubro de cada ano, um plano anual de atividades, com o objetivo de consolidar e desenvolver a cooperação na RBR nos domínios da gestão da informação, da animação pedagógica e cultural e da promoção da leitura e das literacias;

f) Monitorizar o cumprimento do plano anual de atividades da RBR;

g) Elaborar o relatório anual de atividades de cooperação da RBR e submetê-lo à aprovação da AGC, até ao final do mês de Setembro de cada ano;

h) Fazer cumprir o Regulamento de Empréstimo Interbibliotecas;

i) Desenvolver uma prática comum de partilha e apoio mútuo a nível logístico e técnico (biblioteconómico e informático) entre as bibliotecas cooperantes;

j) Representar a RBR, a nível nacional e internacional, ou solicitar essa representação a qualquer um dos membros que integram a comunidade de cooperantes.

## CAPÍTULO III

### **Disposições Finais**

#### Artigo 8º



1.As presentes normas entram em vigor à data da sua aprovação pela Assembleia Geral de Cooperantes e a sua validade mantêm-se, salvo denúncia por qualquer das partes;

2.As alterações a estas normas podem decorrer de propostas da Equipa de Coordenação da RBR ou da Assembleia Geral de Cooperantes, por quem têm de ser aprovadas.